

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 05835076/2015-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 119.444-1-8, **JOSÉ EDIVAN FERNANDES NUNES**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 21/07/2013, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso I, alínea “a” e 189, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei Estadual nº 15.285, de 08/01/2013	341,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	102,40
Gratificação Militar Lei Estadual nº 15.285, de 08/01/2013	4.203,87
Gratificação de Qualificação Policial Lei Estadual nº 15.285, de 08/01/2013	4.147,27
Gratificação de Desempenho Militar Lei Estadual nº 15.285, de 08/01/2013	971,53
TOTAL	9.766,40

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 06509305/2017 – VIPROC, relativo à Reforma “Ex Officio”, do 3º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 134.428-1-9, **ANTÔNIO CERSA OLIVEIRA DOS SANTOS**, por ter sido julgado incapaz, resolve **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 12/07/2017, fundamentando nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, dos arts. 187, 188 inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso II da Lei nº 13.729/06, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/20217	156,66
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – GDSC Lei nº 16.207, de 17/03/2017	2.424,19
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	917,27
TOTAL	3.498,12

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o processo nº 06816574/2016 – VIPROC, relativo à REFORMA EX OFFICIO POST MORTEM por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.048-1-8 – **JAIME VÍCTOR FERNANDES**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 11/11/1990, fundamentado nos dispositivos do art. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR(CR\$)
(VALORES EM 11/11/1990, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	
Soldo Lei nº 11.745, de 30/10/1990	10.804,51
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, 07/01/1986	3.241,35
Gratificação de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, 07/01/1986	4.321,80
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 01/06/1986	2.701,13
SUBTOTAL	21.068,79
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 10.632, de 01/06/1982	10.534,40
TOTAL	31.603,19

*Moeda do período: Cruzeiro (Cr\$), de 16/03/1990 à 31/07/1993

HISTÓRICO	VALOR(R\$)
(VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	340,65
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,60
TOTAL	1.208,38

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o processo nº 00838754/2016 – VIPROC, relativo à reforma EX OFFICIO post mortem, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 021.728-1-X – **JOÃO GAUDÊNCIO DE SOUZA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 12/03/1992, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALORES (CR\$)
(VALORES EM 12/03/1992, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	
Soldo – Lei nº 11.948, de 29/05/1992	68.193,00
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20.457,90
Indenização de Habilitação Policial Militar de 40% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27.277,20
Indenização de Moradia de 25% - Lei nº 11.195, de 11/06/1986	17.048,25
Indenização de Representação – Lei nº 11.167 de 07/01/1986	2,61
TOTAL	132.978,96
Indenização Adicional de inatividade de 50% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	66.489,48
TOTAL	199.468,44

